



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO N° 31/CONSUNI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.**

Aprova a adoção do percentual integral de reserva de vagas previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **4 de outubro de 2013**, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e considerando:

- a) o que determina a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- b) os programas de tutoria e bolsa permanência instituídos pelo Ministério da Educação, para apoio aos estudantes cotistas;
- c) a experiência adquirida no processo de ingresso de cotistas em 2013, referente aos procedimentos operacionais para a aplicação da Lei, especialmente no que se refere ao critério renda;
- d) a expectativa institucional de que o elevado índice de concorrência no Sistema de Seleção Unificada – SiSU para ingresso nos diversos cursos da UFC, continuará selecionando os estudantes com melhor desempenho no ENEM,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica adotado, a partir do ano de 2014, o percentual de 100% (cem por cento) da reserva das vagas ofertadas por curso e turno na Graduação desta Universidade, conforme o estabelecido na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 4 de outubro de 2013.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor